



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/11/2024

Edição Nº302



DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 852/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
EMBU DAS ARTES / SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1169443-83.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1145778-38.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1170136-67.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154757-86.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1141694-91.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

COMUNICADO CG Nº 852/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629 – APOSENTADORIA DE TITULARES DE DELEGAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos(às) titulares de delegações extrajudiciais do Estado de São Paulo, bem como aos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes dessas delegações que a nova Ata de Correição extrajudicial contempla a declaração do delegado de que não foi aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os titulares de delegações extrajudiciais que, sendo a aposentadoria causa de extinção da delegação (Art. 39, inc. II, da Lei Federal nº 8.935/94), impõe-se sua imediata comunicação, considerando-se o serviço automaticamente revertido ao Poder Público, a quem passa a pertencer os proventos econômicos da atividade. (DJE 04, 06 e 08/11/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Seção de Distribuição 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude) 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude 6ª Vara Especial da Infância e da Juventude UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – ARAÇATUBA RESPONDE: Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO – MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba UNIDADES VINCULADAS: - Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Araçatuba - Penitenciária de Andradina - Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Birigui - Penitenciária “Osiris Souza e Silva” de Getulina - Centro de Ressocialização “Dr. Manoel Carlos Muniz” + Anexo de Regime Semiaberto de Lins - Penitenciária I “Nestor Canoas” + Anexo de Regime Semiaberto e Penitenciária II “Lindolfo Terçariol Filho” de Mirandópolis - Penitenciária e Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso - Penitenciária I “Vereador Frederico Geometti”, Penitenciária II “Luis Aparecido Fernandes” e Penitenciária III “ASP Paulo Guimarães” de Lavínia - Penitenciária de Avanhandava - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência - Centro de Detenção Provisória de Lavínia LORENA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Anexo Cível da Infância e Juventude (não infracional) Setor Técnico Juizado Especial Cível e Criminal Vara Criminal Ofício Criminal Júri Seção de Armas e Objetos Apreendidos Execuções Criminais Polícia Judiciária Cadeia Pública Infância e Juventude (infracional) (CASA Lorena – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

EMBU DAS ARTES / SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/11/2024, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de novembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 04 a 08 de novembro de

2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169443-83.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1169443-83.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - G.P.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.P.S (OAB 503631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145778-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1145778-38.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.L - Vistos. 1) Fls. 115/123: Recepciono o recurso de apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: G.C.S (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170136-67.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170136-67.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.D.Z - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.D.Z (OAB 155184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154757-86.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1154757-86.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Floresta Azul - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Deste

procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.H.B.G (OAB 461186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1141694-91.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1141694-91.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.M.R.F - Vistos. Fls. 361/366: Indefiro o pedido, uma vez que, nos termos do item 39.5.1, Cap. XX, das NSCGJ: "No curso da dúvida não será possível a alteração do título apresentado para registro, visando atender exigência formulada pelo Oficial". Assim, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: J.M.R.F (OAB 52716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
